

## NOTA OFICIAL – VETOS AO MARCO LEGAL DAS GARANTIAS

A Frente Parlamentar Mista dos Oficiais de Justiça, bancada temática e suprapartidária, constituída por 201 deputados (as) federais e 16 senadores (as) em exercício, cuja missão é alicerçada nos princípios e normas emanadas pela Carta Magna de 1988 e pelos ideais de fortalecimento da prestação jurisdicional do Estado Brasileiro, vem a público, em conjunto com a Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil – AFOJEBRA, a Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF e a Federação das Entidades Sindicais dos Oficiais de Justiça do Brasil – FESOJUS-BR, solicitar apoio aos nobres parlamentares para a **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 33/2023 (Dispositivos de n.ºs 33.23.001 a 33.23.016) aposto ao PL 4188/2021**, que versa sobre a Marco Legal das Garantias de Empréstimos, no tocante à possibilidade de realização de busca e apreensão extrajudicial do bem móvel alienado fiduciariamente em garantia, pelas razões a seguir:

1. A proposta incorre em vício de inconstitucionalidade, pois permitiria a realização de medida coercitiva por agentes privados, sem que haja ordem judicial para tanto. Tal previsão violaria a cláusula de reserva de jurisdição e, ainda, criaria risco a direitos e garantias individuais, como os direitos ao devido processo legal, ao acesso à Justiça e à inviolabilidade de domicílio, consagrados nos incisos XI, XXXV e LIV do caput do art. 5º da Constituição;

2. Os artigos do projeto de lei foram vetados por ferirem os Princípios Constitucionais do Juiz Natural e do Devido Processo Legal, que são mecanismos essenciais para garantir que todo cidadão tenha direito a um julgamento justo, proferido por instâncias independentes e imparciais (inciso XXXVII do Art. 5º da CF/88). Isso visa evitar que os cidadãos sejam processados e condenados por qualquer outra autoridade que não seja a competente (inciso LIII do Art. 5º da CF/88) e para evitar a existência de tribunais de exceção, garantindo que ninguém seja privado de sua liberdade ou de seus bens sem a devida observância do processo legal (inciso LIV do Art. 5º da CF/88).

3. Os atos de coerção, que visam principalmente violar a esfera patrimonial e domiciliar de qualquer pessoa, jamais poderiam deixar de vir no bojo de uma ação judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de criar tribunais de exceção, com prejuízo irreparável ao jurisdicionado, especialmente ao hipossuficiente (inciso XXXVII do art. 5º da CF/88). Neste sentido, nem mesmo os órgãos hierárquicos superiores podem, em princípio, suprimir a competência do juiz natural.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 33/2023**.

Deputado Ricardo Silva (PSD/SP)  
Presidente da Frente Parlamentar Mista dos Oficiais de Justiça

Mário Medeiros Neto  
Presidente da AFOJEBRA

Mariana Liria  
Presidenta da FENASSOJAF

João Batista Fernandes  
Presidente da FESOJUS-BR

